



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO

**PRESIDENTE**  
*Marianna Montebello Willeman*  
**VICE-PRESIDENTE**  
*Rodrigo Melo do Nascimento*  
**CORREGEDOR-GERAL**  
*Rodrigo Melo do Nascimento*

#### GABINETE DOS CONSELHEIROS

*José Gomes Graciosa*  
*Marco Antônio Barbosa de Alencar*  
*José Maurício de Lima Nolasco*  
*Aloysio Neves Guedes*  
*Domingos Inácio Brazão*  
*Marianna Montebello Willeman*  
*Rodrigo Melo do Nascimento*

#### GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

*Marcelo Verdini Maia*  
*Andrea Siqueira Martins*  
*Christiano Lacerda Ghuerrren*

#### MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

*Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira* - Procurador-Geral

#### ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

##### CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*Marcia Cristina Barcellos Loyola*

##### DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

*Thiago Rocha Feres*

##### PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ

*Sérgio Cavalieri Filho*

##### ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TCE-RJ

*Karen Estefan Dutra*

##### AUDITORIA INTERNA

*Sergio Ricardo do Sacramento*

##### DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

*Fabio Motta Saisinio Dias*

##### DIRETORIA-GERAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

*Fernando Vila Pouca de Sousa*

#### ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

##### SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO

*Marcio Jandre Ferreira*

##### SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Lucio Camilo Oliva Pereira*

##### SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

*Talita Dourado Schwartz*

##### SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES

*Simone Amorim Couto*

#### TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

## SUMÁRIO

Plenário .....	1
Gabinetes .....	4
Secretaria-Geral de Administração .....	5

## Plenário

**Ata da 28ª sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2020, realizada em 09 de setembro.**

Aos nove dias de setembro de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua vigésima oitava sessão ordinária, sob a presidência da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, deliberada por videoconferência, em caráter excepcional, em substituição às sessões de julgamento presencial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Deliberação TCE-RJ nº 307, de 31 de março de 2020, regulamentada pelo Ato Normativo Conjunto nº 003, de 1º de abril de 2020. Compareceram o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento e os Senhores Conselheiros Substitutos Marcelo Verdini Maia, Andrea Siqueira Martins e Christiano Lacerda Ghuerrren, e, representando o Ministério Público Especial junto a esta Corte (MPE), o Senhor Procurador-Geral Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira. Foi aprovado o resumo da ata da 27ª sessão ordinária, de 02 de setembro de 2020, que fora previamente submetido aos senhores conselheiros, os quais, indagados se estavam de acordo com os seus termos, na forma do artigo 130 e parágrafos do Regimento Interno, assim o confirmaram. A Presidente, Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, comunicou ao Plenário que procederá a uma inversão de pauta, para que pudesse iniciar o seu relato, em razão de compromissos assumidos, após o que, às 14h43, ausentou-se, com causa participada, assumindo a presidência o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. A Presidência informou ao Plenário que procederá à inversão de pauta como uma forma de conferir prioridade ao relato de processos com pedidos de sustentação oral, bem como daqueles com solicitação de preferência apresentada perante a Secretaria-Geral das Sessões. Assim, chamou à deliberação o Processo TCE nº 218843-0/2020 (representação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro), da pauta da Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, no qual foi apregoado o nome da Dra. Marina Lowenkron, que procedeu à defesa oral, após leitura do relatório pela senhora conselheira, explicando que, quantos aos pontos questionados, com relação à admissibilidade da taxa negativa, já fora esclarecido pela Defensoria Pública, tanto ao representante como também ao Tribunal, que cabia aceitação de taxa negativa, tanto assim que a vencedora da licitação, antes da suspensão, tinha oferecido um lance com taxa negativa. Com relação à necessidade de registro em órgão ambiental, ressaltou não haver qualquer problema, pois estava amparada na legalidade administrativa, uma vez que só seria exigido da licitante concorrente que tivesse o referido registro nas hipóteses em que a Resolução assim o exigisse. Com relação à desnecessidade da exigência de preposto no local, pois todo o suporte técnico necessário, segundo alegava a representante, poderia ser feito de forma remota, uma vez que se tratava de serviço eletrônico, esclareceu a Defensoria Pública que se tratava de exigência efetivamente regular, conforme, inclusive, mencionado na decisão monocrática pela Conselheira Relatora, e que era uma exigência legal prevista no art. 68 da Lei 8.666/93. Quanto à multa, a que o representante alegava ser exagerada porque fixada em 20%, explicou que este percentual estava previsto como o patamar máximo a que poderia ser aplicado, ou seja, existia a possibilidade de escalonamento de acordo com a gravidade da infração contratual a ser perpetrada eventualmente pelo contratado, que poderia compreender, inclusive, a completa inexecução contratual. Quanto à exigência de quarenta estabelecimentos credenciados em cada uma das regiões, esclareceu que, apesar de a frota da Defensoria contar efetivamente com veículos próprios, quinze veículos (com mais dois recém adquiridos), e ter mais de metade deles com mais de sete anos de uso -, ainda apresentavam um deslocamento absolutamente volumoso em termos de quilometragem, de modo que as viaturas utilizadas tinham um desgaste natural em decorrência do uso bastante elevado, sendo importante, portanto, que houvesse uma rede grande credenciada. Depois de pormenorizar outros itens questionados, concluiu reiterando que a Defensoria Pública sempre procurava se pautar no princípio da legalidade e economicidade e que esperava ter demonstrado que as exigências trazidas não foram no sentido de restringir qualquer tipo de concorrência ou de afastar a proposta com maior economicidade, mas sim de melhor atender à necessidade e à peculiaridade do serviço prestado pela Defensoria Pública, em especial, com relação a sua abrangência territorial no Estado do Rio de Janeiro, em todas as Comarcas, em grande volume de

descolamento, que justificava, portanto, as exigências editalícias, tendo solicitado a revogação da decisão que suspendera o Pregão nº 08/2020 e o indeferimento dos pedidos no mérito. Retomando a palavra, a relatora detalhou os aspectos relevantes da questão, e votou pela ciência ao Plenário, revogação da tutela provisória, procedência parcial, comunicação, expedição de ofício e arquivamento, aprovado por unanimidade. Em seguida, chamou à deliberação o Processo TCE nº 220412-8/2014 (relatório de auditoria governamental - inspeção - extraordinária da Prefeitura Municipal de Quissamã), da pauta do Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren, no qual foi apregoado o nome do Dr. Augusto Henrique Pereira de Souza Werneck Martins, que procedeu à defesa oral, após leitura do relatório pelo senhor conselheiro, assinalando, inicialmente, o princípio da imparcialidade por conta da impossibilidade da obtenção de determinados documentos muito expressivos para a defesa do jurisdicionado. Quanto ao mérito, destacou que a preocupação no município era a criação de uma economia de substituição e, em segundo lugar, o investimento social em sua nova geração, razão pela qual no período auditado 835 jovens completaram o ensino médio e quase 600 foram objeto do programa da Prefeitura de Quissamã de levá-los à universidade. Citou ainda o representante que o único dado objetivo, efetivamente, trazido pela auditoria de conformidade, um dado também positivo, era que de mais de quinhentas bolsas de estudo, apenas cinco demonstraram irregularidade. Dessa forma, solicitou ao Plenário que fosse reexaminada a sanção original e que fosse dado provimento ao recurso. Retomando a palavra, o relator votou pela ciência ao Plenário, conhecimento, não provimento e comunicação, aprovado por unanimidade, tendo ainda solicitado a juntada da transcrição da defesa aos autos. Na sequência, procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos relatórios e votos; observando-se que o Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas não se opõe ao julgamento dos processos sem manifestação do MPE, por força do contido na Resolução MPE nº 2/2017, conforme declaração proferida pelo seu Procurador-Geral, Dr. Sérgio Paulo de Abreu Martins Teixeira, em sessão de 10.08.17; observando-se também que há impedimentos e suspeições da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman e do Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia registrados nos assentamentos da Secretaria-Geral das Sessões. Foram relatados 27 processos: 08 pelo Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, 04 pelo Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, 11 pela Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, 03 pelo Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren e 01 pela Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, tendo sido colhidos os votos individualmente - com os seguintes destaques por relato: O **Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren** retirou o Processo TCE nº 227381-4/2010. Continuou o julgamento do Processo TCE nº 207593-9/2017 (ofício regularizador em contas de governo - município - Prefeitura Municipal de Paraiba do Sul), com voto pelo conhecimento, não provimento e comunicação, aprovado por unanimidade. As quinze horas e cinquenta minutos, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrados os trabalhos; e, para constar, lavra-se a presente ata, que, após lida, e aprovada pelo Plenário, será assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Vice-Presidente no exercício da presidência. E eu, (*documento assinado digitalmente*), Simone Amorim Couto, Secretária-Geral das Sessões, subscrevo-a.

(*documento assinado digitalmente*)

Conselheira Marianna Montebello Willeman  
Presidente

(*documento assinado digitalmente*)

Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento  
Vice-Presidente no exercício da presidência

#### VOTOS APROVADOS NA SESSÃO

**Parte 1: processos envolvendo recurso, regularidade, registro e emissão de parecer prévio**

- As publicações de regularidade em contas valem como quitação, nos termos do artigo 27, I, da Lei Complementar n.º 63/90  
- As publicações de regularidade com ressalva em contas valem como quitação com determinação, nos termos do artigo 27, II, c/c o artigo 22 da Lei Complementar n.º 63/90  
- As publicações de comprovação de recolhimento de multa/débito valem como quitação, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar n.º 63/90  
As publicações de irregularidade implicam a obrigação de recolhimento do débito/multa na forma dos artigos 23 e 62 da Lei Complementar n.º 63/90, tratando-se de título executivo bastante para cobrança judicial, em caso de não-recolhimento no prazo, cabendo ainda as sanções previstas nos artigos 66 e 67 da Lei Complementar n.º 63/90

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

**Processo TCE nº 117645-9/2018 - Interessado: JOSÉ IRAN PEIXOTO JUNIOR - Votos: CONVERSÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EX OFFICIO, CITAÇÃO PARA DEFESA OU RECOLHIMENTO DE DÉBITO (RESPONSÁVEIS), IRREGULARIDADE**

Órgão: UENF - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE

**Processo TCE nº 111315-6/2014 - Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF - Votos: RECEPÇÃO COMO PEÇA RECURSAL, CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, COMUNICAÇÃO**

Município de CARDOSO MOREIRA

Órgão: PREFEITURA DE CARDOSO MOREIRA

**Processo TCE nº 226857-2/2018 - Interessado: GILSON NUNES SIQUEIRA - Votos: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO**

Município de MACAÉ

Órgão: PREFEITURA DE MACAÉ

**Processo TCE nº 232267-9/2010 - Interessados: SÉRGIO AZEVEDO RAMOS DE OLIVEIRA, JOSÉ TADEU CAMPOS - Votos: RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO**

Município de PARAÍBA DO SUL

Órgão: PREFEITURA DE PARAÍBA DO SUL

**Processo TCE nº 207593-9/2017 - Interessado: ALESSANDRO CRONGE BOUZADA - Votos: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO**

Município de QUISSAMÃ

Órgão: PREFEITURA DE QUISSAMÃ

**Processo TCE nº 220412-8/2014 - Interessados: CECILIA DA CRUZ PELICIONI, ARMANDO CUNHA CARNEIRO DA SILVA - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO**

Município de VALENÇA

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VALENÇA

**Processo TCE nº 214080-3/2017 (0000647/2016) - Interessado: TANIA LUCIA DA CUNHA SANTOS PAULA - Votos: NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO**

#### Parte 2 - demais processos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ

**Processo TCE nº 106720-2/2016 - Votos: ACOLHIMENTO DA DEFESA, CIÊNCIA AO PLENÁRIO, PERDA DO OBJETO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO**

Órgão: DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

**Processo TCE nº 105567-7/2019 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, CONHECIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO**

**Processo TCE nº 103823-0/2020 - Votos: CONHECIMENTO, IMPROCEDÊNCIA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO**

Órgão: DPGE-DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

**Processo TCE nº 218843-0/2020 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, REVOGAÇÃO, PROCEDÊNCIA PARCIAL, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO**

Órgão: INEA - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

**Processo TCE nº 117698-0/2010 - Voto: ANEXAÇÃO**

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**Processo TCE nº 101367-5/2018 - Votos: DETERMINAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO**

Município de ARRAIAL DO CABO

Órgão: PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO

**Processo TCE nº 219001-6/2014 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO**

Município de BARRA DO PIRAI

Órgão: PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI

**Processo TCE nº 205059-8/2020 - Votos: NÃO CONHECIMENTO, MANUTENÇÃO DO SIGILO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO**

Município de CASIMIRO DE ABREU

Órgão: PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

**Processo TCE nº 237154-4/2008 - Votos: ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, DETERMINAÇÃO**

Município de CORDEIRO

Órgão: PREFEITURA DE CORDEIRO

**Processo TCE nº 201014-0/2020 - Votos: CONHECIMENTO, MANUTENÇÃO DO SIGILO, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO**

Município de MESQUITA

Órgão: CÂMARA DE MESQUITA

**Processo TCE nº 206765-6/2020 - Votos: COMUNICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA**

Órgão: PREFEITURA DE MESQUITA

**Processo TCE nº 200784-0/2020 - Votos: LEVANTAMENTO DO CARÁTER SIGILOSO, COMUNICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA**

Município de MIGUEL PEREIRA

Órgão: PREFEITURA DE MIGUEL PEREIRA

**Processo TCE nº 210121-9/2019 - Votos: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, MANUTENÇÃO DO SIGILO**

Município de NITERÓI

Órgão: EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

**Processo TCE nº 216499-6/2019 - Votos: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, DETERMINAÇÃO, CIÊNCIA**

Município de NOVA FRIBURGO

Órgão: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO

**Processo TCE nº 220230-1/2007 - Votos: RECONHECIMENTO, ARQUIVAMENTO**

Município de PARAÍBA DO SUL

Órgão: PREFEITURA DE PARAÍBA DO SUL

**Processo TCE nº 204914-5/2020 - Votos: LEVANTAMENTO DO CARÁTER SIGILOSO, COMUNICAÇÃO**

Município de QUEIMADOS

Órgão: PREFEITURA DE QUEIMADOS

**Processo TCE nº 205416-3/2018 - Votos: ACOLHIMENTO DA DEFESA, IMPROCEDÊNCIA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO**

Município de RIO DAS OSTRAS

Órgão: PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

**Processo TCE nº 226474-9/2006 - Voto: ANEXAÇÃO**

**Processo TCE nº 201727-5/2006 - Votos: REJEIÇÃO DA DEFESA, COMUNICAÇÃO**

Município de SÃO JOÃO DE MERITI

Órgão: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI

**Processo TCE nº 238360-5/2018 - Voto: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO**

**Parte 3 - notificações e citações  
(Delib. TCE nº 204/96, art 7º, § 2º)**

Sessão: 09/09/2020	
NOTIFICAÇÕES	
NOMES DOS RESPONSÁVEIS	PROCESSOS TCE nº
JORGE LÚCIO FERREIRA MIRANDA	200784-0/2020
JORGE LÚCIO FERREIRA MIRANDA	206765-6/2020
ANDRÉ PINTO DE AFONSECA	210121-9/2019
REINALDO MACEDO COSTA PEREIRA	216499-6/2019

Sessão: 09/09/2020	
CITAÇÕES	
NOMES DOS RESPONSÁVEIS	PROCESSOS TCE nº
ÂNGELO MÁRCIO L. DE SOUZA	117645-9/2018
CARLOS H. M. CALDEIRA	117645-9/2018
CONSORCIO BAIXADA LITORÂNEA	117645-9/2018
CONSORCIO REGIÃO NORTE FLUMINENSE	117645-9/2018
CONSORCIO REGIÃO SERRANA	117645-9/2018
CONSORCIO SUL FLUMINENSE	117645-9/2018
ELTON L. MARTINS CARDOSO	117645-9/2018
FW EMPREEND. IMOB. CONSTR. LTDA.	117645-9/2018
GASPAR ANTUNES O. NETO	117645-9/2018
HUMBERTO DIAS COSTA	117645-9/2018
IPÊ ENGENHARIA LTDA.	117645-9/2018
JOSÉ ANTÔNIO PORTELA DE MELO FILHO	117645-9/2018
LUIZ ANTÔNIO VASQUES	117645-9/2018
NOVA SANTA LUZIA ENGENHARIA LTDA.	117645-9/2018
OSMAN D. OLIVEIRA	117645-9/2018
OTTO GERALDO DOS SANTOS FILHO	117645-9/2018
SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA.	117645-9/2018
VALDIR DE SOUZA JUNIOR	117645-9/2018